



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

### **RESOLUÇÃO Nº 04 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

*Dispõe sobre a aplicação de penalidades de Destituição e Suspensão a Conselheiros Tutelares no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA – CMDCAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/1990, pelas Leis Municipais 1885/10, 2.464 de 17 de fevereiro de 2019, Regimento Interno dos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba e nos termos da Ata nº 239 aprovada pelo Colegiado em 08 de outubro de 2019 e Ata nº 240, também regulamente aprovada na data de 14 de outubro de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar a penalidade de Destituição do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Caraguatatuba à A. P. R., matrícula nº 22.089; E. D. M., matrícula nº 20.234; L. A. L., matrícula nº 22.114; R. P. S., matrícula nº 23.383; B. M. S. P., matrícula nº 21.079 e E. B. B., matrícula nº 22.158; após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), observando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório a todos os envolvidos, pelos fundamentos a seguir expostos: art. 41, I, II, IX, art. 42, IX, XIII, XIV e art. 43, III do Regimento dos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba; art. 10, I, II, e art. 15, I da Lei Municipal 2464/2019; art. 135 da Lei 12.696/2012; art. 11 da Lei Federal 8429/1992; art. 133, I e art. 135 da Lei Federal 8069/1990; art. 176 II, III, VIII e art. 177, VI, XVII, XVIII, art. 189, III, art. 194, IV e V, art. 198, todos da Lei Complementar nº 25/07 (Estatuto dos Funcionários Públicos no Município de Caraguatatuba), bem como o art. 80, II do Código de Processo Civil à A. P. R., matrícula nº 22.089;

**Art. 2º.** Aplicar a penalidade de Suspensão de 30 (trinta) dias do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Caraguatatuba à A. P. S. S, matrícula nº 22.814; após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), observando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório ao envolvido, pelos fundamentos a seguir expostos: art. 41, I, II, IX, art. 42, IX, XIII, XIV, Ar. 43, II do Regimento dos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba; art. 10, I, II da Lei Municipal 2464/2019; art. 135 da Lei 12.696/2012; art. 133, I e art. 135 da Lei Federal 8069/1990; art. 176 II, III, VIII e art. 177, XVII; art. 189, II e 192, todos da Lei Complementar nº 25/07 (Estatuto dos Funcionários Públicos no Município de Caraguatatuba).



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA**

*Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

---

**Art. 3º.** Registre-se no prontuário dos Conselheiros Tutelares as penalidades aplicadas, bem como seja anexada cópia da presente Resolução, conforme previsto no artigo 190, §1º da Lei Complementar n° 25/07 (Estatuto dos Funcionários Públicos no Município de Caraguatatuba);

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser providenciada sua ampla divulgação.

Caraguatatuba, 15 de Outubro de 2019.

**Cíntia Aparecida Alves Fernandes**  
Presidente do CMDCA de Caraguatatuba